



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Ata da 74ª Reunião Extraordinária da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 3 de junho de 2020.

1 Às dezesseis horas e cinco minutos (16h05) do dia três (3) de junho de dois mil e vinte  
2 (2020), excepcionalmente via videoconferência, reúne-se a Diretoria em sua septuagésima  
3 quarta (74ª) Reunião Extraordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência  
4 do Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. Presentes os Senhores Diretores:  
5 MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, 1º Vice Presidente, VINICIUS DE OLIVEIRA  
6 RIBEIRO, 2º Vice-Presidente, MARCELO FLÁVIO DELGADO, 1º Diretor Administrativo,  
7 ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, 2ª Diretora Administrativa, JORGE LUIZ DA ROSA  
8 VARGAS, 1º Diretor Financeiro e JORGE WILSON CORTEZ, 2º Diretor Financeiro.  
9 **Verificação de quórum:** Havendo número legal, o Senhor Presidente dá início aos  
10 trabalhos. **1 – Assuntos diversos. 1.1)** A Diretoria, após apreciar a Proposta do Presidente  
11 n. 006/2020, com o seguinte teor: “O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e  
12 Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Inciso XIII, do  
13 Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a necessidade de revisão do normativo  
14 interno para facilitar a interpretação das normas, e melhorar a adequação da disponibilidade  
15 de cargos à realidade fática do Conselho; Propõe: A alteração parcial do Plano de Cargos e  
16 Salários: extinção do DAS III (Coordenador de Regional) no item 8 – Empregos em  
17 Comissões; modificação da redação na tabela III do anexo II, e a supressão dos cargos de  
18 designer gráfico, relações públicas, administrador, psicólogo, e bibliotecário, do anexo III”.  
19 DECIDIU aprovar por unanimidade a Proposta da Presidência de n. 006/2020, qual seja, a  
20 alteração parcial do Plano de Cargos e Salários: extinção do DAS III (Coordenador de  
21 Regional) e do emprego em comissão Assessor da Presidência no DAS IV, no item 8 –  
22 Empregos em Comissões, e alterações do texto para a seguinte forma: Os empregos em  
23 comissão poderão ser ocupados por empregados do quadro efetivo do Conselho ou  
24 providos por profissionais contratados para esse fim, sendo que para estes o regime de  
25 contratação será o mesmo aplicável aos empregados efetivos, ressalvadas as  
26 peculiaridades legais pertinentes ao vínculo precatório. Aos empregados de cargo em  
27 comissão não pertencentes ao quadro efetivo não farão jus a adicional por tempo de  
28 serviço. Os empregados de cargo em comissão, não pertencentes ao quadro efetivo não  
29 farão jus a verbas rescisórias como aviso prévio e multa sobre FGTS, quando do seu  
30 desligamento do cargo, haja vista a natureza de livre exoneração do cargo (art. 37, II da  
31 Constituição Federal). O ato de nomeação, bem como o de exoneração, dos ocupantes de  
32 empregos em comissão dar-se-á por Portaria da Presidência, restando vedado o acúmulo  
33 de funções, empregos, cargos e vencimentos públicos, na forma do art. 37, incisos XVI e  
34 XVII da Constituição Federal. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos empregos em  
35 comissão serão ocupados por empregados do quadro efetivo do Conselho. Assumindo um  
36 emprego em comissão, o empregado deverá optar por receber a remuneração fixa dos  
37 empregos em comissão (previsto na tabela I do anexo II do PCS), ou receber uma  
38 gratificação pelo exercício de emprego em comissão (previsto na tabela II do anexo II do  
39 PCS). A opção pela tabela I do anexo II do PCS implicará em escolha da remuneração do  
40 cargo ocupado, de modo que apenas e tão somente este valor será pago ao empregado,  
41 que enquanto ocupar o cargo em comissão, não receberá qualquer subsídio/verba/incentivo  
42 decorrente de sua remuneração originária. A opção pela tabela II do anexo II do PCS  
43 implicará em acréscimo da remuneração no percentual correspondente ao cargo. O





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

44 empregado do quadro efetivo, ocupante de cargo em comissão, e optante pela tabela I do  
45 anexo II do PCS, permanecerá com a remuneração do cargo até que reconduzido ao cargo  
46 de origem (efetivo), ficando preservado seu direito de reajuste e demais progressões  
47 remuneratórias da carreira. O ato de nomeação e exoneração dos ocupantes de empregos  
48 em comissão dar-se-á por Portaria da Presidência. O empregado do quadro efetivo que for  
49 nomeado para ocupar um emprego em comissão assinará um termo de opção, pelo qual  
50 declarará expressamente sua opção pelo valor da remuneração do emprego em comissão  
51 (tabela I ou tabela II do anexo II do PCS). As tabelas em comento serão automaticamente  
52 reajustadas pelos índices de reposição salarial definidos por este Conselho. Modificação da  
53 redação na tabela III do anexo II com o seguinte texto: Alterar parcialmente a tabela III do  
54 anexo II do Plano de Cargos e Salários de 2016, que passa a ter a seguinte redação: Os  
55 valores previstos na tabela III deste anexo, serão reajustadas pelos índices de reposição  
56 salarial definidos por este Conselho, através de Portaria específica. Supressão dos cargos  
57 de designer gráfico, relações públicas, administrador, psicólogo, e bibliotecário, do anexo III.  
58 E acréscimo da descrição das funções dos cargos de Publicitário e Contador. **1.2)** A  
59 Diretoria, após apreciar a Proposta do Presidente n. 007/2020, com o seguinte teor: “O  
60 Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em  
61 conformidade com o artigo 94, Inciso XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e,  
62 Considerando o disposto no Art. 7º da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, que  
63 faculta aos Creas a Concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade, em  
64 determinados casos; Considerando a vigência do Ato 7 do Crea-MS, que prevê o desconto  
65 de 50% (cinquenta por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas  
66 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a  
67 data de conclusão do curso. Propõe: A alteração do percentual de 50% (cinquenta por  
68 cento) de desconto na primeira anuidade do recém-formado, para 90% (noventa por cento),  
69 com o intuito de incentivar e favorecer aos profissionais a obtenção do primeiro registro  
70 profissional, facilitando o pagamento, e dessa forma fortalecer e valorizar o exercício das  
71 profissões abrangidas pelo Sistema, bem como formalizar e regularizar a atuação desses  
72 profissionais no mercado de trabalho. Regulamentar a concessão do desconto de 90%  
73 (noventa por cento) no valor da anuidade do profissional, que também seja empresário  
74 individual, desde que a respectiva empresa esteja devidamente registrada e com o  
75 pagamento regular da correspondente anuidade, perante o Crea-MS. Considerando o  
76 estudo prévio do impacto financeiro referente a medida proposta, conforme quadros  
77 demonstrativos abaixo, e com o intuito de fomentar o mercado, promovendo a regularidade  
78 dos profissionais e empresas que atuam na área da engenharia e da agronomia, bem como  
79 valorizando o exercício das profissões e garantindo a primazia da prestação de serviços  
80 técnicos e a execução de obras com qualidade e responsabilidade técnica por profissionais  
81 e empresas devidamente habilitadas”. DECIDIU aprovar por unanimidade o inteiro teor da  
82 Proposta da Presidência de n. 007/2020, considerando a apresentação do estudo prévio do  
83 impacto financeiro no ano de 2020, incluindo os quadros demonstrativos de impactos  
84 relativos à receita dos anos anteriores (2017, 2018 e 2019), qual seja, a alteração do  
85 percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto na primeira anuidade do recém-  
86 formado, para 90% (noventa por cento), com o intuito de incentivar e favorecer aos  
87 profissionais a obtenção do primeiro registro profissional, facilitando o pagamento, e dessa  
88 forma fortalecer e valorizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema, bem como  
89 formalizar e regularizar a atuação desses profissionais no mercado de trabalho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

90 Regularmentar a concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade  
91 do profissional, que também seja empresário individual, desde que a respectiva empresa  
92 esteja devidamente registrada e com o pagamento regular da correspondente anuidade,  
93 perante o Crea-MS, com o intuito de fomentar o mercado, promovendo a regularidade dos  
94 profissionais e empresas que atuam na área da engenharia e da agronomia, bem como  
95 valorizando o exercício das profissões e garantindo a primazia da prestação de serviços  
96 técnicos e a execução de obras com qualidade e responsabilidade técnica por profissionais  
97 e empresas devidamente habilitadas. **1.3)** A Diretoria, após apreciar o Protocolo n.  
98 P2020/066310-5 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do  
99 Sul – IFMS, que solicita o pagamento intempestivo, considerando acordo de cooperação  
100 técnica n. 029/2020 entre as partes, dos seguintes professores e períodos: Professor  
101 MARCUS OSÓRIO DA SILVA: Períodos apurados: 16/3/2019 a 17/3/2019 – R\$791,56,  
102 29/3/2019 a 30/3/2019 – R\$791,56, 12/4/2019 a 13/4/2019 – R\$791,56; Professor JOÃO  
103 MASSUDA JÚNIOR: Períodos apurados: 13/4/2019 a 14/4/2019 – R\$791,56, 26/4/2019 a  
104 27/4/2019 – R\$791,56, 10/5/2019 a 11/5/2019 – R\$791,56; Professora IVILAINE PEREIRA  
105 DELGUINGARO: Períodos apurados: 17/5/2019 a 18/5/2019 – R\$764,78, 31/5/2019 a  
106 01/6/2019 – R\$764,78, 14/6/2019 a 15/6/2019 – R\$764,78, totalizando o valor de R\$  
107 7.043,70 (sete mil, quarenta e três reais e setenta centavos), valores válidos até 15/6/2020,  
108 conforme disposto no art. 26, inc. II, da Portaria n. 011/2019, e a indenização do quilômetro  
109 rodado correspondente à R\$ 1,03 (um real e três centavos), e, considerando CI N. 042/2020  
110 do Departamento de Relações Institucionais. DECIDIU aprovar por unanimidade a  
111 solicitação do IFMS, qual seja o pagamento intempestivo de diárias e deslocamento  
112 terrestre aos professores MARCUS OSÓRIO DA SILVA, JOÃO MASSUDA JÚNIOR e  
113 IVILAINE PEREIRA DELGUINGARO, correspondente ao valor total de R\$ R\$ 7.043,70 (sete  
114 mil, quarenta e três reais e setenta centavos), apurados até o prazo de 15/6/2020, conforme  
115 valor do quilômetro rodado, fornecido pelo Departamento Administrativo. **Informes:** O  
116 Senhor Presidente solicita que os Diretores assinem eletronicamente a lista de Presença  
117 que está disponível no Processo Administrativo Eletrônico de n. P2020/070952-0,  
118 considerando o aspecto excepcional da Reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor  
119 Presidente dá por encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, MARCELO FLAVIO  
120 DELGADO, 1º Diretor Administrativo, mandei lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, vai  
121 assinada por mim e demais Diretores presentes.

*Assinado eletronicamente*  
DIRSON ARTUR FREITAG  
Presidente

*Assinado eletronicamente*  
MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA  
1º Vice-Presidente

*Assinado eletronicamente*  
VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO  
2º Vice-Presidente

*Assinado eletronicamente*  
MARCELO FLÁVIO DELGADO  
1º Diretor Administrativo

*Assinado eletronicamente*  
ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES  
2º Diretora Administrativa

*Assinado eletronicamente*  
JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS  
1º Diretor Financeiro

*Assinado eletronicamente*  
JORGE WILSON CORTEZ  
2º Diretor Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **DIRSON ARTUR FREITAG, Presidente**, em **17/06/2020**, às **15:29**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, 1º Vice-Presidente**, em **17/06/2020**, às **18:17**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, 2º Vice-Presidente**, em **18/06/2020**, às **13:38**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FLAVIO DELGADO, 1º Diretor Administrativo**, em **18/06/2020**, às **14:10**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, 2º Diretor Administrativo**, em **17/06/2020**, às **15:10**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, Conselheiro**, em **17/06/2020**, às **15:18**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE WILSON CORTEZ, 2º Diretor Financeiro**, em **17/06/2020**, às **15:45**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

